

Hotelaria, S. A. e quatro no valor também igual de dois mil e quinhentos euros, pertencendo duas a cada um dos restantes sócios, Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia e Maria José Meireles Figueira Gouveia.

14 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Idália da Conceição Parola Águia*. 2005565792

PECADO — REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00354; identificação de pessoa colectiva n.º P 506672778; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/031007.

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2003, lavrada a fl. 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, entre Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma PECADO — Revenda de Combustíveis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Boavista, 115, cidade, freguesia e concelho de Vendas Novas e durará por tempo indeterminado. § único. A gerência fica, desde já, autorizada a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir agências, filiais, dele ou outras formas de representação da sociedade no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados. Compra e venda de combustíveis e actividades afins.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios, Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social até ao dobro do montante existente à data da deliberação.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos. § único. A sociedade em primeiro lugar e posteriormente os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo de um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

7.º

A sociedade pode livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar, por mera deliberação da gerência, participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas ainda que com objecto diferente do seu.

8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando o sócio deixe de cumprir as suas obrigações sociais ou, por qualquer forma, prejudique a sociedade;
- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão ou venda judicial;
- Por falência do respectivo caiar, judicialmente decretada;

§ único. A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), a acordada entre as partes e, nos restantes casos, a que resultar das disposições legais aplicáveis.

Foi conferido e está conforme.

25 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Júlia Ferreira da Silva*. 2002967997

FARO

CASTRO MARIM

LAGOA DO RUIVO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Sede: Lagoa do Ruivo, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 277/20060530; identificação de pessoa colectiva n.º 506626172; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20030902.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Junho de 2003, de fl. 142 a fl. 144 do livro n.º 199, do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo contrato que se reproduz a seguir, conforme original que se encontra arquivado, cujos sócios são: James Leonard Bailey, casado com Sonya Patricia Bailey, comunhão geral, Martin Bailey, divorciado, e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro, solteira, maior.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Lagoa do Ruivo — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Clube Naval n.º 1, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de empreendimentos turísticos e empreendimentos de turismo no espaço rural. Exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas. Actividades de animação turística e actividades marítimo turísticas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio James Leonard Bailey; e duas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios Martin Bailey e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O Segundo Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*,
2004239360

FARO

VIDAFO — COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E MARÍTIMAS, L.ª

Sede: Urbanização Infante D. Henrique, 15, rés-do-chão, direito, freguesia da Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1969/870716; identificação de pessoa colectiva n.º 501852824; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 51/20051229.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a nomeação para gerente de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, a partir de 23 de Dezembro de 2005.

17 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*,
2011705193

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

TUREMPRESA — EMPREENDIMENTOS, TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 536/891102; identificação de pessoa colectiva n.º 502088214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2003.

14 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*,
2004761997

SURCOSTA — GESTÃO DE PESCAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 1326/031205; identificação de pessoa colectiva n.º P 506681793; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20031205.

Certifico que António Vidas Caneira, casado com Marina dos Santos Custódio Nogueira Vidas Caneira, na comunhão de adquiridos e José Manuel Jimenez Villegas, divorciado, constituíram a sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação SURCOSTA — Gestão de Pescas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Doca Pesca, armazém 7 e 14, na cidade, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no afretamento e gestão de navios de pesca, importação, exportação e comercialização de pescados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é cinco mil e um euros e corresponde à soma de três quotas iguais no valor de seiscentos e sessenta e sete euros cada, pertencentes uma a cada sócio José Manuel Jimenes Villegas, António Vidas Caneira, e António de La Rosa Suarez.

§ 1.º A cessação de quotas entre os sócios ou conjugue de sócios, ascendentes ou descendentes é livre.

§ 2.º A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, necessita do prévio consentimento da assembleia geral.

§ 3.º A sociedade poderá amortizar quotas no caso de apreensão judicial ou penhora, no âmbito dos processos de falência ou insolvência.

§ 4.º A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos da alínea a) do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos da alínea b) da mesma disposição legal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Manuel Jimenes Villegas, desde já nomeado gerente.

§ único. A remuneração do gerente poderá constituir uma participação nos lucros da sociedade, e nos termos que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente representada os actos e contratos, será bastante a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais da gerência, poderá:

a) Comprar, vender e alugar viaturas automóveis, ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis para a sociedade.

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, independentemente do prazo, assim como alterar contratos de arrendamento.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral, por quem entenderem.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis de cada exercício, terão a aplicação que os sócios deliberarem por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade social ou com execução e intervenção do presente contrato, fica estipulado o foro da comarca judicial da sede social.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social, depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Simões Marques Gonçalves*,
2004546042